



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2100A

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

## VOTU LIMPA

Vamos juntos! - De 01/04 a 16/04

### ✓ SERÃO COLETADOS:

latas, garrafas, pneus, eletrodomésticos, objetos inservíveis em geral e, principalmente, todo tipo de recipiente que possa acumular água.

### ✗ NÃO SERÃO COLETADOS:

galhos, restos de construção e lâmpadas.

**01/04**

Simonsen

**02/04**

São Cosme, São Damião, São Lucas, Jardim Universitário, Jardim Eulália, Jardim Baldissera, Portal 11, Recanto das Águas e Cidade Jardim (I e II)

**03/04**

Jardim Athenas, Santa Paula, Jardim Portal dos Lagos, Conjunto Habitacional Jamir D'Antônio, Vila Residencial Santa Helena, Santa Felícia, Jardim Quinta Do Moro, Residencial Francisco Marin Cruz, Bom Clima, Jardim Alvorada, Jardim dos Ypês, Jardim Residencial Portal do Sol, Comercial Nova Alvorada, Residencial Vilar (I, II, III)

**04/04**

Bairro São João, Vila Ipiranga, Chácara Vera, Parque Roselândia, Cecap I, Jardim Vila Muniz, Jardim Progresso, Vila Esperança, Bairro Marão, Patrimônio Novo, Vila Marim, Jardim Marim, Planalto, Vila Residencial Márcio Luís Moro Peichoto, Vila Imperial, Condomínio Garden Ville I e II, Jardim Eldorado, Parque Bela Vista, Parque Residencial Figueira, Jardim Parque Estela, Loteamento Nelson Camargo, Monte Verde, Noroeste e Alto Alegre

**05/04**

Conjunto Habitacional Sonho Meu, Jardim das Palmeiras (I e II), Jardim Vivendas, Bairro da Estação, Conjunto Habitacional Ranulfo Carros Antônio, Jardim Monte Alto, Jardim Santos Dumont, Jardim Umuarama, Parque Guarani, Lot. Divina de Carvalho Nogueira, Cidade Nova



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

#conectadaavocê



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2100A

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Leis Complementares .....	3
Decretos .....	4



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 7 111, de 05 de abril de 2024**

*(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Lei, gratificação mensal aos integrantes da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores efetivos designados a integrar a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio será a seguinte:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro: 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do maior vencimento básico de cargo efetivo, de Grau I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

II - Membro da Comissão de Contratação: 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico de cargo efetivo, de Grau I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal; e

III - Membro da Equipe de Apoio: 5% (cinco por cento) do maior vencimento básico de cargo efetivo, de Grau I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§1º O servidor designado não perderá o direito à percepção da gratificação mencionada no caput deste artigo, quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença-maternidade e paternidade, licença por adoção, faltas abonadas, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei.

§2º A gratificação mensal mencionada no caput deste artigo, não se incorpora ou torna-se permanente aos vencimentos do servidor designado, bem como não poderá ser utilizada, sob nenhuma hipótese, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outras vantagens das quais faça jus, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 3º Fica vedada a acumulação da gratificação de que trata o caput deste artigo, ao servidor que for

designado a exercer mais de uma função, podendo optar pela gratificação mensal de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de abril de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e sofreu alteração da Comissão de Justiça e Redação.

**Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 535, de 05 de abril de 2024**

*(Altera os Anexos V e V-A da Lei Complementar nº 214, de 2 de julho de 2012, e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A referência originária constante dos Anexos V e V-A da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012, do cargo/emprego efetivo de Agente Fiscal Tributário passa a ser XLI - A (41-A).

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, as progressões e promoções do cargo de Agente Fiscal Tributário obedecerão ao disposto no Anexo I e I-A desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos constantes do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de abril de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Deosdete Aparecido Vechiato**  
**Secretária Municipal da Fazenda**  
**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**



Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

**Decretos**

**DECRETO Nº 16 949, de 05 de abril de 2024**

*(Dispõe sobre afastamento a título de desincompatibilização da servidora pública Beatriz Vieira Cavalari para concorrer às eleições municipais de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica concedido afastamento a título de desincompatibilização à servidora pública municipal Beatriz Vieira Cavalari, matrícula nº 62367, candidata a cargo eletivo, no período de 06 de abril a 06 de outubro de 2024, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011, com direito a percepção da remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 05 de abril de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br